



**EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 032/2019.**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019.**

**1. PREÂMBULO:**

O Município de Tombos/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **25 de junho de 2019**, às **09h** (nove horas), Prefeitura Municipal de Tombos, na Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Maior Oferta**, conforme descrito nos anexos deste edital, regido pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações aplicáveis a espécie.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – O objeto da presente licitação é a Permissão de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal – rodoviária municipal, conforme Termo de Referência.

**2.2 – Condições específicas**

2.2.1 - A permissionária deverá instalar os equipamentos necessários e promover a devida exploração comercial em bem municipal e em espaço definido, conforme Termo de Referência.

2.2.2 - A permissão objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete (e afins) descrito no Termo de Referência.

2.2.3 – O Município entregará o espaço físico devidamente pintado e com as instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, cabendo a PERMISSIONÁRIA, findo o contrato, entregá-lo nas mesmas condições.

**2.3 - VALOR MÍNIMO DA OFERTA: - O valor mensal para a permissão de uso de área para instalação e exploração comercial é o constante do Termo de Referência, isto é, não sendo inferior ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

2.3.1. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, aos quais ficarão a cargo única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.



### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular, acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual ou equivalente.

c) em se tratando de pessoal natural, cópia de documento de identidade ou equivalente;

3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA"**.

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

### **4 – DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal de Tombos, devidamente atualizado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, qualificando-o especificamente para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório.

4.2 – Somente poderão participar licitantes que estejam cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tombos, detentoras do Certificado de Registro Cadastral, observado a relação de documentos constantes do anexo V;



4.3 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas situações elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais;

**5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ  
ENDEREÇO**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ  
ENDEREÇO**

5.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério e à vista do original.

**6 - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – O envelope n.º 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada e preferencialmente na ordem abaixo citada. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original. Esta documentação, após ser colocada na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, deverá ser rubricada, folha por folha na ordem que se segue:

**6.1.1 - Em se tratando de Pessoa Jurídica:**

**a) Documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:**

I - registro comercial, no caso de empresa individual;



II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e de Proteção ao Menor, consistirá em:**

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.1.2 - Em se tratando de Pessoa Física:**

**a) Documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:**

I - cédula de identidade ou documento equivalente;

**b) Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e de Proteção ao Menor, consistirá em:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.11 - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação;

6.12 – Em se tratando de licitante ME/EPP que faça jus ao tratamento diferenciado constante na Lei Complementar 123/06, o mesmo deverá apresentar declaração de enquadramento e requerimento para utilização das respectivas faculdades legais.

## **7 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

7.1.1 - O valor **MENSAL** oferecido, não inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

7.1.2 – Dados identificadores do licitante;

7.1.3 - Será considerada vencedora a proposta de **maior oferta** obedecido os critérios estipulados neste Edital.

7.1.4 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

## **8- DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 - A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às **09h00min do dia 23 de maio de 2019.**

## **9 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 - O critério adotado para o julgamento das propostas apresentadas para esta licitação, far-se-á em razão da **melhor oferta** de retorno financeiro, ou seja, **o maior**



**valor oferecido**, em termos monetários, atendidas as especificações deste edital, desde que atendido o interesse público;

9.2 - A Comissão considerará que a proposta apresentada foi elaborada com o conhecimento das condições e informações deste edital, bem como, Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

9.3 – Na análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários;

9.4 - O critério de desempate e a classificação entre duas ou mais propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, observando-se o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

9.5 - O julgamento e aprovação das propostas serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações e a concomitante Homologação pelo Sr. Prefeita Municipal.

9.6 - A Comissão poderá retificar os erros materiais das propostas que forem apresentadas, prevalecendo o valor unitário ofertado.

9.7 - Nos casos de erros aritméticos serão considerados pela Comissão, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

9.8 - Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9 – Os preços serão corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), isto é, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês ou outro meio convencionado pela Administração.

9.10 – Os valores **MENSAIS** serão pagos a partir do mês seguinte à assinatura do contrato.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Tombos, para assinatura do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar o vencedor, na qual tenha poderes para a assinatura do Termo, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital;

10.2 – O Contrato a ser firmado vigorará a partir da assinatura até 31/12/2020;

10.3 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

10.4 – A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Tombos/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela Prefeita Municipal de Tombos, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em



decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 – As penalidades decorrentes da contratação estão analiticamente descritas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

## **13 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO**

13.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeita Municipal e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, a Prefeita Municipal.

13.3 – Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo legalmente estabelecido. Somente serão reconhecidos os recursos protocolados na Secretaria de Administração desta Prefeitura em duas vias (original e cópia), em horário de expediente desta Prefeitura, bem como as impugnações ao presente edital.

## **14 – DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

14.1 - As responsabilidades entre as partes estão analiticamente descritas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A aceitação da proposta vencedora pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.2 - A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.3 - A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.



15.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

15.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba a licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

15.6 - Correrão por conta exclusiva da Permissionária quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.7 - A Permissionária é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

15.8 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

15.9 - É facultado aos interessados fazerem a visita técnica ao local da permissão.

15.10 - DOS ANEXOS

15.10.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, que passam a fazer parte integrante deste edital:

- I – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES;
- II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- III – MINUTA CONTRATUAL;
- IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO.
- VI – PROJETO BÁSICO.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG, 05 de junho de 2019.

---

Anielle Sathler Rodrigues  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no  
CNPJ n.º ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição  
da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Permissão de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal – rodoviária municipal.

### **Justificativa:**

A presente licitação tem por objetivo regulamentar a utilização de bem de uso especial de propriedade do Município, estabelecendo um caráter democrático no processo de escolha do particular.

Também, busca-se o incremento das receitas públicas municipais, ao passo que o Município receberá a título de cessão um valor mensal em pecúnia do Permissionário vencedor.

Estima-se que o **valor mensal** aproximado a R\$ 300,00 (trezentos reais), para um contrato a partir da assinatura até 31/12/2020

Fixa-se ainda, como valor de atualização monetária para as obrigações decorrente deste contrato o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

- A permissionária assumirá, durante o prazo de vigência da permissão, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar, por conseguinte, das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, inclusive a requisição dessas necessidades;
- Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à contratada, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.
- O valor dos produtos comercializados não poderá ser exorbitante e deverá acompanhar os valores tradicionais de mercado.
- Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA;
- Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;
- Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA desde que previamente anuída pela CONTRATANTE.



- A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da rodoviária municipal, objeto do presente contrato.  
3.1.8.1 - Não será permitida a instalação de mesas, cadeiras, etc., do lado do embarque e desembarque dos passageiros.
- A PERMISSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.
  - Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização ao Permissionário.
  - Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.
  - É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
  - É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA encaminhar ao PERMITENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.
  - Acatar toda orientação advinda do CONTRATADO com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
  - É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade.
  - O contrato deverá obedecer toda a legislação atinente a exploração do empreendimento, seja legislação de ordem civil (Lei n.º 10.406/2002 - em especial as regras do Livro II - Do Direito de Empresa do diploma), trabalhistas e sanitárias.
  - Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.
  - Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros públicos, sendo que os mesmos serão disponibilizados ao público, estando EXPRESSAMENTE PROIBIDO a cobrança de qualquer valor pelo uso destes, sob pena de infração contratual.
  - Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO, exceto as duas salas cedidas à empresa Reunidas;
  - Entende-se por manutenção do prédio, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
  - Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, **inclusive fornecimento de papel higiênico para os banheiros públicos**;
  - Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências do **TERMINAL**;



- Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;
- As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias;
- A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do Permissãoário;
- Manter o espaço aberto ao público diariamente (incluindo, sábados, domingos e feriados), **das 6h30min às 23h00min;**
- O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente;
- Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;
- pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;
- arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

## **RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

O objeto do presente não poderá ser transferido à terceiros, sob pena de rescisão.

**Caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações impostas neste contrato, a rescisão será imediata.**

MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG**, com sede administrativa na Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Luciene Teixeira de Moraes, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o que consta do Processo n.º 032/2019, relativo à Tomada de Preços n.º 002/2019 têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a permissão de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal – rodoviária municipal.

**CLÁUSULA 2ª – DOS EQUIPAMENTOS, DA CONSTRUÇÃO E RAMO DE EXPLORAÇÃO**

2.1 - A permissionária deverá instalar os equipamentos necessários e promover a devida exploração comercial em bem municipal e em espaço definido, conforme Termo de Referência.

2.2 - A permissão objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete com comércio de alimentos em geral.

**CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1 – Da permissionária:

3.1.1 - A permissionária assumirá, durante o prazo de vigência da permissão, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar, por conseguinte, das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, inclusive a requisição dessas necessidades;

3.1.2 - Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à contratada, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.



3.1.3 - O valor dos produtos comercializados não poderá ser exorbitante e deverá acompanhar os valores tradicionais de mercado.

3.1.4 - Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA;

3.1.5 - Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;

3.1.6 - Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA desde que previamente anuída pela CONTRATANTE.

3.1.7 - A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

3.1.8 - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da rodoviária municipal, objeto do presente contrato.

3.1.8.1 - Não será permitida a instalação de mesas, cadeiras, etc., do lado do embarque e desembarque dos passageiros.

3.1.9 - A PERMISSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

3.1.9.1 – Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização ao Permissionário.

3.1.10 - Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11 - É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

3.1.11.1 – É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA encaminhar ao PERMITENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12 - Acatar toda orientação advinda do CONTRATADO com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

3.1.13 - É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade.

3.1.14 – O contrato deverá obedecer toda a legislação atinente a exploração do empreendimento, seja legislação de ordem civil (Lei n.º 10.406/2002 - em especial as regras do Livro II - Do Direito de Empresa do diploma), trabalhistas e sanitárias.

3.1.15 – Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.



- 3.1.16 – Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros públicos, sendo que os mesmos serão disponibilizados ao público, estando EXPRESSAMENTE PROIBIDO a cobrança de qualquer valor pelo uso destes, sob pena de infração contratual.
- 3.1.17 - Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO, exceto as duas salas cedidas à empresa Reunidas;
- 3.1.17.1 – Entende-se por manutenção do prédio, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
- 3.1.17.2 - Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, **inclusive fornecimento de papel higiênico para os banheiros públicos;**
- 3.1.18 - Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências do **TERMINAL;**
- 3.1.19 - Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;
- 3.1.20 - As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- 3.1.21 - Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;
- 3.1.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias;
- 3.1.23 - A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do Permissionário;
- 3.1.24 - Manter o espaço aberto ao público diariamente (incluindo, sábados, domingos e feriados), **das 6h30min às 23h00min;**
- 3.1.24.1 - O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente;
- 3.1.25 - Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- 3.1.26 - Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- 3.1.27 - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- 3.1.28 - Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- 3.1.29 - Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- 3.1.30 - Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;
- 3.1.31 - pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;



3.1.32 – arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.2 - Da permitente:

3.2.1 - Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2 - Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3 - Autorizar a Permissionária a obter junto às empresas concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES**

4.1 - Caso a Permissionária não cumpra os requisitos exigidos nesta licitação, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto/contrato em favor do Município de Tombos;

4.2 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta apresentada pela proponente;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

f) Multa de até 2% (dois) por cento incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.

g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa do Permissionário;



g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do Permissonário, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas;

g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do Permissonário, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

h) Multa de até 2% (dois) por cento incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

4.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município.

4.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitantes vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE**

5.1. Pela ocupação/exploração do bem municipal no período contratado neste instrumento, a Permissonária pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reais **MENSAIS**, à Permitente, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, totalizando, um **VALOR GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reais para um contrato a partir da assinatura até 31/12/2020.

5.1.1 - Os preços serão corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado). As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês.

5.1.2 - As parcelas MENSAIS serão pagas a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do presente contrato, independente da conclusão (ou não) dos reparos necessários ao estabelecimento do empreendimento.

#### **CLÁUSULA 6ª – RECEITAS PROVENIENTES DA PERMISSÃO**

6.1. As receitas provenientes desta permissão serão depositadas em verba orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS DESPESAS**

7.1. Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos, correrão sob inteira responsabilidade da PERMISSONARIA, cabendo a PERMITENTE fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.



**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

8.2. O objeto do presente não poderá ser transferido à terceiros, sob pena de rescisão.

**8.3. Caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações impostas neste contrato, a rescisão será imediata.**

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, Permitente e Permissionária assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**REF.:** TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

**OBJETO:** Permissão de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal – rodoviária municipal, conforme Termo de Referência.

Denominação do Proponente:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

E-mail: CNPJ/CPF Inscrição Estadual

LOTE 1 - Permissão de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal – rodoviária municipal

Valor Mensal Ofertado: R\$ \_\_\_\_\_

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 2) Prazo de duração do contrato será a partir da assinatura até 31/12/2020.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Tomada de Preços, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório”

Nome:

Local e data:

Assinatura:

(Local e data)



**ANEXO – V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

**\* Em se tratando de Pessoa Jurídica:**

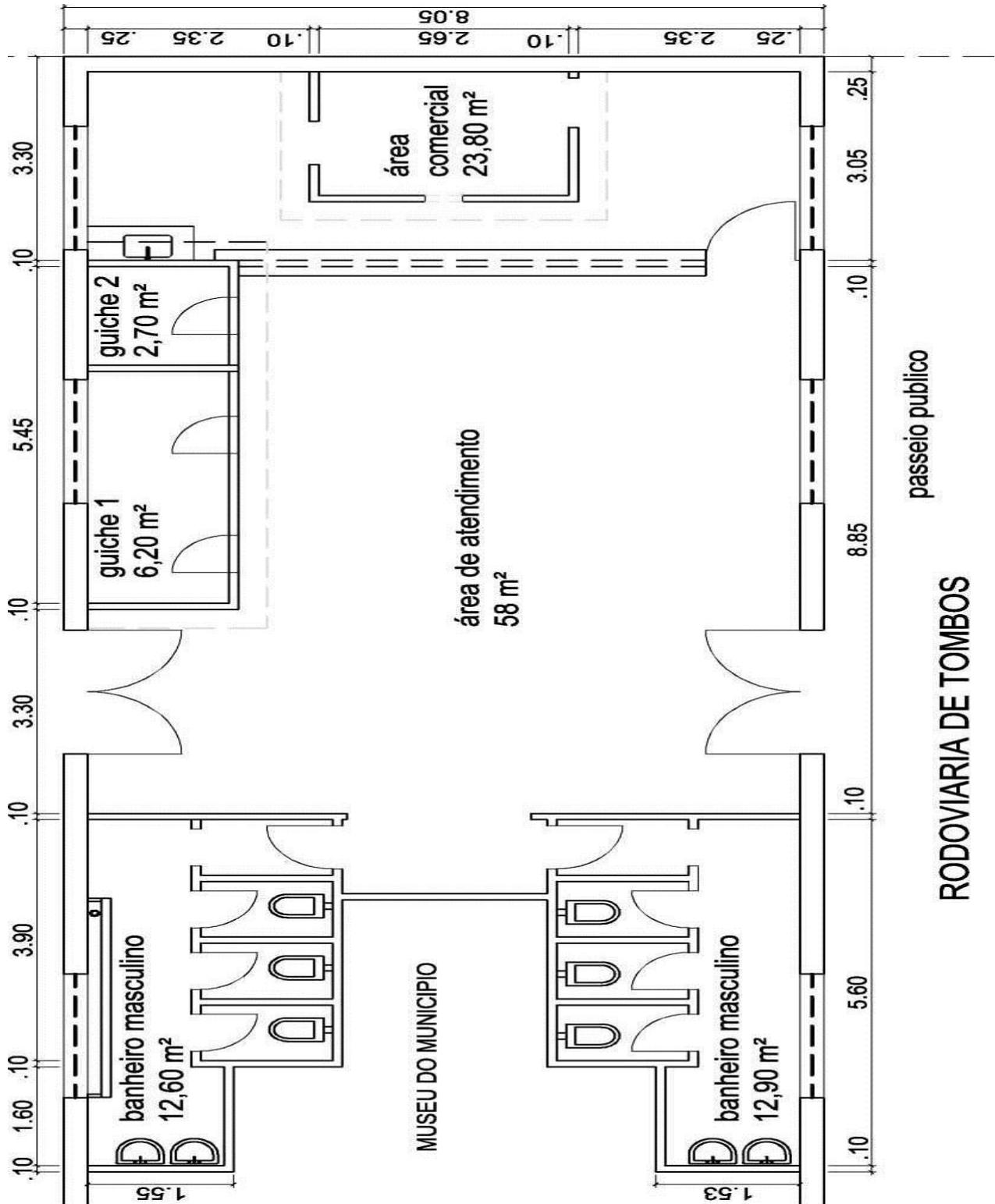
- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**\* Em se tratando de Pessoa Física:**

- I - cédula de identidade;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ANEXO VI - PROJETO BÁSICO**



PLANTA BAIXA DO IMÓVEL